



## SENADO FEDERAL

**Processo nº** 00200.020119/2023-47 (VOLUME 1)

**Assunto:** ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O SENADO FEDERAL E A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA - RN

**Interessado:** DEXI LB - DIRETORIA EXECUTIVA DO ILB

**Referência:** 00100.194796/2023

**Data da autuação:** 22/11/2023

**Nível de acesso:** OSTENSIVO



## SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Joyce Rodrigues de Souza Carvalho
Unidade	DIRETORIA EXECUTIVA DO ILB (DEXILB)
Tipo de Processo	Acordo de Cooperação Técnica
Instituição	CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA - RN
Objeto	Estabelecimento e regulação da participação da CASA LEGISLATIVA na implementação das ações de modernização do Programa INTERLEGIS.



SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB  
Gabinete administrativo do ILB

**Ofício nº 708/2023 – DEXILB/ILB**

Brasília, 23 de novembro de 2023.

Ao Senhor  
**CLÁUDIO ALVES CAVALCANTE**  
Coordenador de Administração e Finanças do ILB

Senhor Coordenador,

De ordem do Diretor-Executivo em exercício deste Instituto, encaminhamos os autos informando que há interesse da Diretoria-Executiva do ILB no Acordo de Cooperação Técnica com a Câmara Municipal de Cruzeta - RN, conforme solicitação apresentada no documento NUP 00100.195268/2023-97.

Esclarecemos que a parceria visa atender interesse comum entre as duas Instituições, cujo objeto e justificativa constam dos termos da minuta (NUP 00100.195269/2023-31).

Por fim, indicamos o Chefe do Serviço de Contratos e Convênios - SCCO e seu Substituto como gestores titular e substituto da supramencionada avença, caso seja efetivada.

Atenciosamente,

*(Assinatura Eletrônica)*

**Geane Marques do Lago**  
Gabinete Administrativo do ILB





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

Ofício nº 145/2023-GP

Cruzeta/RN, 21 de novembro de 2023

Ilmo. Sr.

**LUÍS FERNANDO PIRES MACHADO**

Diretor-Executivo interino do Instituto Legislativo Brasileiro / Programa Interlegis  
Senado Federal

**Assunto:** Solicitação de Acordo de Cooperação Técnica (ACT).

Senhor Diretor,

01. É do conhecimento desta Câmara Municipal que o ILB-Instituto Legislativo Brasileiro, gestor do programa Interlegis, tornou-se há muito a referência nacional de instrumento de apoio no processo de modernização e integração do Poder Legislativo brasileiro. Indubitavelmente, colabora de maneira efetiva no cumprimento da Lei no. 12.527, de 2011 (sobre Acesso à Informação), da Lei no. 13.709, de 2018 (sobre Proteção de Dados), e da Lei Complementar no. 101, de 2000 (sobre Responsabilidade Fiscal e Transparência na Gestão Pública), bem como auxilia na aderência aos marcos jurídicos municipais.

02. Da mesma forma, esta Casa reconhece que o Interlegis realiza sua missão, em grande parte, com a transferência de tecnologia (disponibilização de ferramentas tecnológicas para as Câmaras) e as ações de capacitação (conhecidas como Oficinas), sem ônus e por meio da colaboração de seus servidores especializados.

03. A fim de podermos ter acesso aos produtos e serviços oferecidos pelo Programa, formalizamos aqui nosso interesse em firmar com o Senado Federal o

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT), conforme as orientações recebidas. Estamos convencidos de que a parceria será de grande impacto para a modernização da nossa Casa legislativa, para a segurança dos dados, para a transparência de nossa gestão e para a eficiência dos trabalhos legislativos e administrativos.

04. Confiamos também que o atendimento a esta solicitação permitirá, além da qualificação técnica dos servidores, uma economia significativa de recursos financeiros, tanto na área de Tecnologia da Informação quanto na capacitação de Recursos Humanos.

Atenciosamente,



**Itan Lobo de Medeiros**  
Presidente

INFORMANDO:

-Nome do responsável jurídico ou administrativo pelo Acordo:

**Petrus Romani Galvão de Góes Bezerra**

-TELEFONES para contato:

-Particular: (84) 99160-5324

-Institucional: (84) 99148-4454

- E-MAILS para RECEPÇÃO DA MINUTA ou contatos em geral:

-Particular : [petrusgoes@hotmail.com](mailto:petrusgoes@hotmail.com)

-Institucional : [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)



**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)**

Nº \_\_\_\_\_

que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, de outro, a CÂMARA MUNICIPAL de CRUZETA - RN.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ/MF nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado **SENADO**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70165-900, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, tendo o **INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB)** – Escola de Governo do Senado Federal e órgão executor do Programa Interlegis, na qualidade de órgão executivo, neste ato representado pelo seu Diretor-Executivo, **FERNANDO BOARATO MENEGUIN**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO de CRUZETA - RN**, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL**, doravante denominada **CÂMARA**, com sede na Praça Celso Azevedo, nº 127, Centro, Cruzeta - RN - CEP: 59.375-000 e CNPJ: 10.727.485/0001-73, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **ITAN LOBO DE MEDEIROS**, inscrito no CPF: 703.597.254-49 e RG: 2.759.023 – SSP/GO, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)** observando, no que couber, o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações vigentes; na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; na Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018; no Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como nas demais disposições legais e regimentais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS – Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** São finalidades deste Acordo:

- I- promover a operacionalização da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- II- promover a capacitação e o intercâmbio de conhecimentos e Tecnologia da Informação (programas de tecnologia da informação e comunicação) com o fim de aumentar a eficiência das Casas legislativas;

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-2599 – [interlegis@senado.leg.br](mailto:interlegis@senado.leg.br) – [www.interlegis.leg.br](http://www.interlegis.leg.br)

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo nº. 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato nº. 01/2023, BASF nº. 8692.





**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

- III- estimular a produção, captação e disseminação de informações de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções legislativas;
- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;
- V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo ILB/Programa Interlegis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Toda ação ou atividade necessária à implementação do Objeto deste Acordo será formalizada por meio de Plano de Trabalho, observado o Objeto estabelecido nesta Cláusula.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO SENADO QUANTO AO PROGRAMA INTERLEGIS**

São atribuições do SENADO:

- I- disponibilizar à CÂMARA os produtos descritos na Cláusula Quarta, de acordo com as suas viabilidades técnica e financeira;
- II- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo Programa Interlegis, propiciando melhoria do processo de modernização para a CÂMARA;
- III- viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de modernização legislativa nas áreas de tecnologia, comunicação, informação, educação e sustentabilidade, para que a CÂMARA possa apoiar seus legisladores no aumento da transparência, da representatividade e da legitimidade democráticas, sempre com foco prioritário no uso de *softwares* livres e de códigos abertos;
- IV- garantir os meios necessários à disponibilização ininterrupta dos programas de tecnologia da informação e comunicação fornecidos e hospedados pelo ILB/Programa Interlegis, bem como o seu uso legal durante a vigência deste instrumento, ressalvadas as indisponibilidades necessárias para a realização de manutenções (preventivas, corretivas e adaptativas), que serão comunicadas por meio de serviço de mensageria, bem como as indisponibilidades causadas por incidentes fortuitos fora do controle da equipe técnica responsável, sendo estes comunicados nos mesmos canais de comunicação, assim que detectados;
- V- acompanhar e fiscalizar os cumprimentos das metas e a aplicação das soluções previstas no Plano de Trabalho.

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-2599 – [interlegis@senado.leg.br](mailto:interlegis@senado.leg.br) – [www.interlegis.leg.br](http://www.interlegis.leg.br)

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo nº. 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato nº. 01/2023, BASF nº. 8692.





**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA**

São atribuições da CÂMARA:

- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Acordo de Cooperação Técnica e, em especial, o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos parágrafos;
- II- providenciar a capacitação de seus colaboradores, bem como a instalação e manutenção de programas e meios de tecnologia da informação e comunicação necessários para o acesso e operação dos produtos e serviços descritos na Cláusula Quarta, e o pessoal necessário à sua operação;
- III- disponibilizar, manter e responsabilizar-se, caso não opte pela hospedagem de sistemas oferecida pelo SENADO, por infraestrutura adequada para a instalação de programas de tecnologia da informação e comunicação do SENADO, nos termos da Cláusula Quarta;
- IV- promover, junto à equipe técnica do ILB/Programa Interlegis o cadastro de autorizados, a inclusão, a exclusão e a atualização das informações de usuários dos serviços oferecidos pelo Programa;
- V- informar a todos os usuários cadastrados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso de programas e meios de tecnologia da informação e comunicação, disponibilizados pelo ILB/Programa Interlegis;
- VI- indicar servidor **responsável administrativo** (Anexo I, tópico 1) pela boa execução das cláusulas celebradas neste Acordo de Cooperação Técnica, informando a sua eventual substituição;
- VII- designar e comunicar formalmente ao SENADO o servidor **responsável técnico** pelas soluções descritas na Cláusula Quarta a serem implantadas pelo ILB/Programa Interlegis, informando sua eventual substituição, quando da solicitação de produtos, serviços ou ações educacionais;
- VIII- incentivar o desenvolvimento colaborativo de soluções tecnológicas para a melhoria dos seus processos, preferencialmente baseadas em softwares livres e de código aberto, assim como torná-las disponíveis no repositório de soluções do Interlegis, quando for o caso, e promover seu aperfeiçoamento, objetivando a utilização por outros membros da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- IX- prestar contas, anualmente, das metas previstas no Plano de Trabalho.

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-2599 – [interlegis@senado.leg.br](mailto:interlegis@senado.leg.br) – [www.interlegis.leg.br](http://www.interlegis.leg.br)

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo nº. 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato nº. 01/2023, BASF nº. 8692.





**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRODUTOS E SERVIÇOS COLOCADOS**

**À DISPOSIÇÃO DA CÂMARA**

O SENADO desenvolverá junto à CÂMARA ações de modernização, a partir do fornecimento de produtos e serviços de tecnologia, no intuito de ser atendido o Objeto deste Acordo. Os produtos e os serviços serão implantados e disponibilizados conforme definido no Plano de Trabalho (Anexo I).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os produtos disponibilizados para a CÂMARA têm respaldo nas competências do ILB/Programa Interlegis contidas no RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal) e estão em conformidade com a legislação vigente e relativa a *software* público, com o intuito de implementar o Objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os serviços disponibilizados para a CÂMARA têm respaldo nas competências do ILB/Programa Interlegis contidas no RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal) e estão em conformidade com a legislação pertinente, com o intuito de implementar o Objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CÂMARA**

São de inteira responsabilidade da CÂMARA:

- I- a boa e regular manutenção das soluções do ILB/Programa Interlegis na forma estabelecida neste Termo;
- II- as consequências legais ou técnicas advindas de instalação ou uso de programas de computadores não distribuídos pelo SENADO;
- III- as informações alimentadas em seus bancos de dados, o conteúdo das páginas da Internet e mensagens eletrônicas originadas de seus equipamentos ou que estejam a seu serviço;
- IV- os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos programas de tecnologia da informação e comunicação oferecidas pelo SENADO;
- V- no caso de desistência da utilização dos programas de tecnologia da informação e comunicação pela CÂMARA esta se obriga a informar com a devida antecedência ao ILB/Programa Interlegis, nos termos da Cláusula Oitava.





SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB  
Programa Interlegis

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

A execução e a fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica serão realizadas pelos partícipes, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu Objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que considerem relevante ocorrido em suas instalações ou naquelas que estejam a seu serviço durante a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica compromissos financeiros entre os convenientes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a transferência de valores entre os partícipes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério das partes e mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO**

Este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica e seus anexos poderão ser denunciados, rescindidos ou extintos de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou rescindido de imediato pelo SENADO ou pela CÂMARA no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste Acordo ensejará o fim da cooperação entre os partícipes, bem como o encerramento da disponibilização de serviços pelo SENADO à CÂMARA. Não caberá indenização ou qualquer tipo de ressarcimento por eventuais colaborações feitas nos termos do item VIII da Cláusula Terceira, no que tange à contribuição com





**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

melhorias nas soluções implementadas, tendo sempre o Legislativo brasileiro como beneficiário direto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Fica assegurado o acesso, pela CÂMARA, aos *backups* de todas as informações a ela pertencentes e que estão sob a guarda do Interlegis, pelo prazo de 60 dias após a eventual extinção do Acordo de Cooperação Técnica.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além dos termos estabelecidos no corpo deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem a também cumprir as disposições gerais contidas nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Ao nome do Instituto Legislativo Brasileiro/Programa Interlegis ou da CÂMARA não poderá ser vinculado qualquer outro fato ou ato distinto do Objeto deste Acordo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O Plano de Trabalho (Anexo I) é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Entre os partícipes, quando da realização das atividades previstas no Plano de Trabalho, fica autorizado o uso recíproco de imagem, som, logomarca, materiais, bem como a divulgação, transmissão ou compartilhamento das ações educacionais do ILB/Programa Interlegis, com a devida observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**PARÁGRAFO QUINTO.** Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações considerados protegidos por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.709/2018(LGPD), eventualmente compartilhados, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**PARÁGRAFO SEXTO.** O dever de sigilo e o de confidencialidade, descritos na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os partícipes e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018(LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-2599 – [interlegis@senado.leg.br](mailto:interlegis@senado.leg.br) – [www.interlegis.leg.br](http://www.interlegis.leg.br)

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo nº. 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato nº. 01/2023, BASF nº. 8692.





SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB  
Programa Interlegis

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Este Acordo de Cooperação Técnica será divulgado pelo SENADO no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, na Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.





**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

**CELEBRANTES:**

<i>Pelo SENADO FEDERAL:</i>	<i>Pela CÂMARA:</i>
<hr/> <b>ILANA TROMBKA</b> Diretora-Geral do Senado Federal	
<hr/> <b>FERNANDO BOARATO MENEGUIN</b> Diretor-Executivo do ILB/Programa Interlegis	<hr/> <b>ITAN LOBO DE MEDEIROS</b> Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta - RN

**TESTEMUNHAS:**

<i>Pelo SENADO FEDERAL:</i>	<i>Pela CÂMARA:</i>
<hr/> <b>AMANDA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE</b> Coordenadora-Geral do ILB/Programa Interlegis	<hr/> <b>IZABELLY KARINY DE ARAÚJO</b> Controladora CPF: 079.681.024-99 RG: 2.534.963

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-2599 – [interlegis@senado.leg.br](mailto:interlegis@senado.leg.br) – [www.interlegis.leg.br](http://www.interlegis.leg.br)

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo nº. 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato nº. 01/2023, BASF nº. 8692.





SENADO FEDERAL  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO**

Nº \_\_\_\_\_

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB/Programa Interlegis, e **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA - RN**, contendo todo detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

**1. DADOS CADASTRAIS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA DE CRUZETA - RN**

**CNPJ** : 10.727.485/0001-73  
**UF** : RN  
**Endereço** : Praça Celso Azevedo, nº 127, Centro, Cruzeta - RN  
**CEP** : 59.375-000  
**Fone** : (84) 99148-4454

**PESSOA RESPONSÁVEL** jurídica e administrativamente por este Acordo na CÂMARA, a ser contactada também nas fases que antecedam a Assinatura da parceria:

**Nome** : Petrus Romani Galvão de Góes Bezerra  
**Fone** : (84) 99160-5324  
**E-mail** : [petrusgoes@hotmail.com](mailto:petrusgoes@hotmail.com)

**2. OBJETIVO**

Estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS – Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e





**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes.

### 3. JUSTIFICATIVA

O Instituto Legislativo Brasileiro – ILB, Escola de Governo do Senado Federal, tem como competência institucional gerir e executar a Política de Capacitação do Senado Federal e o Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo Brasileiro (Interlegis). Além disso, o ILB promove e fomenta a cooperação técnico-científica entre os demais poderes e instituições democráticas, buscando a eficácia e a eficiência das administrações.

Assim, a parceria institucional entre o SENADO e a CÂMARA poderá ampliar as ações de integração e modernização do Legislativo brasileiro, compatíveis com a missão do ILB/Interlegis.

### 4. METAS A SEREM ATINGIDAS

Por meio deste Plano de Trabalho, os partícipes pretendem atingir as seguintes Metas:

- a) aprovação e assinatura do Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes;
- b) consolidação e validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo ILB/Programa Interlegis na CÂMARA;
- c) estimulação e promoção da participação cidadã nos processos legislativos;
- d) desenvolvimento e compartilhamento de programas e meios de tecnologia de informação e comunicação, do intercâmbio de conhecimentos e de informações de bases de dados entre os partícipes, com atualização periódica e preferencialmente por meio eletrônico;
- e) realização de eventos (presenciais, EAD ou remotos), pelo SENADO e/ou pela CÂMARA, objetivando a difusão dos padrões e instrumentos do ILB/Interlegis, em conjunto com a Comunidade Virtual do Legislativo (rede de Casas legislativas conveniadas);
- f) acompanhamento informatizado quanto aos produtos e serviços ILB/Interlegis que a CÂMARA possua em funcionamento, ou para o qual já tenha solicitado desativação (registro histórico);
- g) busca da satisfação da CÂMARA quanto ao uso intensivo dos produtos e serviços ILB/Interlegis que tenha solicitado.

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-2599 – [interlegis@senado.leg.br](mailto:interlegis@senado.leg.br) – [www.interlegis.leg.br](http://www.interlegis.leg.br)

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo nº. 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato nº. 01/2023, BASF nº. 8692.





**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

## 5. PRODUTOS OU SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Mediante este Plano de Trabalho, poderão ser disponibilizados, conforme demanda oficial da CÂMARA os seguintes produtos e serviços, **inclusa a respectiva HOSPEDAGEM** no Datacenter do Senado Federal:

- a) **PORTAL-MODELO**: portal corporativo multimídia pronto para uso, voltado para a divulgação das atividades da Casa legislativa, propiciando total visibilidade à sociedade quanto às informações do parlamento, notícias e vídeos, e à prestação de contas dos dados de transparência da Instituição.
- b) **SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**: simplifica a atividade legislativa da Casa, facilitando o controle de tramitação de proposições, organização de sessões plenárias e controle de votação pelo painel eletrônico. Aumenta a transparência, pois permite que os cidadãos conheçam a produção legislativa dos parlamentares.
- c) **Domínio .LEG.BR**: identifica o Legislativo na Internet, pois agrupa todos os órgãos desse Poder na Rede Mundial de Computadores.
- d) **Novos produtos tecnológicos legislativos**: softwares que venham a ser desenvolvidos pela equipe de informática do Interlegis ou em colaboração com as comunidades de prática ou outras que as sucedam.
- e) **SERVIÇO DE HOSPEDAGEM**: no Datacenter do Senado Federal, dos produtos acima citados.
- f) **AÇÕES EDUCACIONAIS**: são oficinas legislativas, cursos, treinamentos, extensões, pós-graduações, seminários, simpósios, congressos, encontros, palestras, ciclos de palestras, rodas de conversa etc, podendo ocorrer nas modalidades presencial, remota ou EAD (Ensino a Distância), ofertadas pelo Programa Interlegis ou pela Escola de Governo. Assim, por meio deste Termo, a CÂMARA passará a ter o direito de usufruir de todas essas ações, além dos produtos e serviços listados nos itens anteriores.

## 6. FASES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Este Plano de Trabalho compreende as fases de **Formalização, Planejamento e Execução**, descritas a seguir.

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-2599 – [interlegis@senado.leg.br](mailto:interlegis@senado.leg.br) – [www.interlegis.leg.br](http://www.interlegis.leg.br)

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo nº. 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato nº. 01/2023, BASF nº. 8692.





**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

#	FASE	RESPONSÁVEL	PERIODICIDADE
<b>1</b>	<b>FORMALIZAÇÃO:</b> celebrar o ACT.		
1.1	Formalização do convênio por meio de Ofício à Diretoria do ILB/Programa Interlegis.	CÂMARA	Sob demanda da CÂMARA.
1.2	Anuência quanto aos termos da Minuta e do Plano de Trabalho do ACT.	CÂMARA	No momento da formalização.
1.3	Assinatura da Minuta e do Plano de Trabalho do ACT.	SENADO e CÂMARA	Após trâmites contratuais e legais no Senado Federal.
<b>2</b>	<b>PLANEJAMENTO:</b> formalizar os pedidos de produtos, serviços e ações educacionais.		
2.1	Formalização do pedido de produtos e serviços Interlegis e designação de responsável técnico, por meio de Ofício à Diretoria do ILB/Interlegis, <b><u>indicando que haverá HOSPEDAGEM</u></b> no Datacenter do Senado Federal.	CÂMARA	Sob demanda da CÂMARA desde que possua <b><u>ACT ou convênio vigentes.</u></b>
2.2	Formalização do pedido de participação em <b>ações educacionais</b> ( <i>Anexo I, tópico 5, item h</i> ), por meio de Ofício à Diretoria do ILB/Interlegis.	CÂMARA	Sob demanda da CÂMARA para atendimento específico ou conforme o calendário de <b>ações educacionais</b> do ILB/Interlegis.
2.3	Autorização de participação em <b>ações educacionais</b> ( <i>Anexo I, tópico 5, item h</i> ).	SENADO	-Em caso de <b>ações educacionais presenciais</b> , a Diretoria do ILB/Interlegis autorizará, prioritariamente, <b>Casas com ACT ou convênio vigentes.</b>  -Em caso de <b>ações educacionais EAD ou remotas</b> , a Diretoria do ILB/Interlegis poderá autorizar a participação <b>mesmo antes da assinatura</b> do ACT, com a finalidade didática de a CÂMARA avaliar o benefício/viabilidade de uso do produto, serviço ou conhecimento ali explanado.

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-2599 – [interlegis@senado.leg.br](mailto:interlegis@senado.leg.br) – [www.interlegis.leg.br](http://www.interlegis.leg.br)

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo nº. 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato nº. 01/2023, BASF nº. 8692.





**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

<b>3</b>	<b>EXECUÇÃO:</b> em ambiente de produção, disponibilizar os produtos e serviços solicitados.		
3.1	Repasse da demanda à equipe de informática do ILB/Interlegis.	SENADO	Ao receber o Ofício de solicitação.
3.2	Preparação do ambiente tecnológico e <u>alocação de recursos</u> no Datacenter do Senado Federal.	SENADO	Após o repasse da demanda à equipe de informática.
3.3	Disponibilização do template do produto <i>open source</i> à CÂMARA.	SENADO	Logo após a preparação do ambiente tecnológico.
3.4	Atualização das próprias informações nos bancos de dados dos produtos implantados.	CÂMARA	Quando a CÂMARA já estiver de posse das permissões de acesso.
3.5	Realização de manutenções (preventivas, corretivas e adaptativas) e melhorias nos produtos implantados.	SENADO	Periodicamente, conforme necessário.
3.6	Garantia dos meios necessários à disponibilização <u>ininterrupta</u> dos produtos implantados, ressalvadas as indisponibilidades necessárias para a realização de manutenções (preventivas, corretivas e adaptativas).	SENADO	Diariamente.
3.7	Acompanhamento do cumprimento das Metas e da correta aplicação das soluções.	SENADO	Periodicamente, conforme necessário: por meio de consultas aos ambientes virtuais da CÂMARA (bancos de dados); e por meio de demonstrativos obtidos dos mecanismos de informações gerenciais do ILB.
3.8	Prestação de contas quanto ao cumprimento das Metas e da correta aplicação das soluções.	CÂMARA	Anualmente.
3.9	Colaboração, de acordo com as possibilidades, no desenvolvimento de	CÂMARA	Quando houver interesse e disponibilidade técnica por

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-2599 – [interlegis@senado.leg.br](mailto:interlegis@senado.leg.br) – [www.interlegis.leg.br](http://www.interlegis.leg.br)

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo nº. 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato nº. 01/2023, BASF nº. 8692.





**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

	soluções para o Legislativo Brasileiro, em ambiente próprio compartilhado sob gestão do ILB/Interlegis.		parte da CÂMARA.
3.10	Realização de <b>ações educacionais</b> ( <i>Anexo I, tópico 5, item h</i> ) para treinamento quanto aos produtos disponibilizados.	SENADO e CÂMARA	Sob demanda da CÂMARA para atendimento específico ou conforme o calendário de <b>ações educacionais</b> do ILB/Interlegis.

## 7. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, é de responsabilidade dos respectivos partícipes.

## 8. RESPONSABILIDADES DA CÂMARA

Além das atribuições previstas na Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Técnica, a CÂMARA que sediar as Ações previstas neste Termo será responsável pelo(a):

- a) cumprimento pleno do Acordo de Cooperação Técnica e deste Plano de Trabalho;
- b) garantia do uso restrito da marca do partícipe, do nome do partícipe ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partícipe, exclusivamente na divulgação, no material didático e na certificação de iniciativas educacionais desenvolvidas em parceria ou que obtiveram, por parte dos titulares dos órgãos promotores, expressa manifestação formal de apoio *ad hoc*;
- c) espaço compatível para a realização das ações presenciais na sede da Casa, quando requerido;
- d) logística de recepção e traslados dos técnicos e autoridades, quando se tratar de ações presenciais;
- e) colaboração, de acordo com as possibilidades, no desenvolvimento de soluções para o Legislativo brasileiro, em ambiente próprio compartilhado sob gestão do ILB/Interlegis;
- f) indicação dos técnicos para o aprendizado no uso das tecnologias fornecidas pelo ILB/Interlegis, que efetivamente serão os operadores dentro da Casa;
- g) atualização e disponibilização para livre consulta das próprias informações nos bancos de dados dos produtos a serem implantados, exceto as administrativas que requeiram sigilo por força de lei.

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-2599 – [interlegis@senado.leg.br](mailto:interlegis@senado.leg.br) – [www.interlegis.leg.br](http://www.interlegis.leg.br)

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo nº. 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato nº. 01/2023, BASF nº. 8692.





**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

## 9. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho terá validade durante toda a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, de comum acordo entre os partícipes.

## 10. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

**APROVADO**, após análise técnica e jurídica.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

<hr style="border: 0; border-top: 1px solid black; margin-bottom: 10px;"/> <p><b>ILANA TROMBKA</b> Diretora-Geral do Senado Federal</p>	<hr style="border: 0; border-top: 1px solid black; margin-bottom: 10px;"/> <p><b>ITAN LOBO DE MEDEIROS</b> Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta - RN</p>
---	---

0





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração das Contratações - SADCON  
 Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações - COPLAC  
 Serviço de Contratos - SECON

Ofício nº 1177/2023 - SECON/COPLAC/SADCON (SIGAD)

Ao Sr. Coordenador da COPLAC.

**Assunto: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA - RN. Novo Acordo de Cooperação Técnica. Para deliberação final.**

1. Tratam os autos de novo Acordo de Cooperação Técnica (doravante ACT) que tem por objeto estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação das ações de modernização do Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB/INTERLEGIS, para estímulo e para promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo.
2. A CÂMARA, por meio do documento nº 00100.195268/2023-97, manifestou interesse em celebrar ACT com o Senado, com o intuito de aderir ao Programa INTERLEGIS, cujos produtos e serviços prestam-se a aprimorar a gestão de parlamentos.
3. O ILB manifestou concordância com a celebração da avença, documento nº 00100.195288/2023-68, indicou os gestores titular e substituto e juntou aos autos a minuta de novo ACT e o Plano de Trabalho, documento nº 00100.195269/2023-31.
4. Ressalta-se que o Acordo em questão **não** implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, conforme Cláusula Sétima do instrumento.
5. Cumpre ressaltar que a ADVOSF entendeu que a exigência habitual de certidões de regularidade fiscal pode ser objeto de flexibilização em avenças que não envolvam transferências de recursos financeiros, consoante se verifica nos Pareceres nº 358/2018 (00100.084263/2018-72) e nº 517/2020 (00100.080596/2020-47), conforme trecho a seguir:

**Além das causas já mencionadas no art. 32 da Lei 8.666/93, em que **poderá ser dada à Administração margem discricionária quanto às certidões, quanto aos termos de cooperação técnica, que se caracterizam pela colaboração entre os partícipes e ausência de recursos financeiros, poderá haver também uma maior flexibilização. Entretanto, esclarece-se que todas as situações deverão ser analisadas à luz do caso concreto sob a ótica do interesse público perseguido.** (Nosso grifo).**

6. De modo específico, o Parecer nº 404/2022 (documento nº 00100.056459/2022-53), corrobora o entendimento acima, *ipsis litteris*, motivo pelo qual não foram exigidas as certidões de regularidade da CÂMARA MUNICIPAL:

Nesse sentido, é preciso considerar o fato de que o ajuste não é um contrato, ou seja, não há interesses contrapostos. Há convergência de interesses.





Processo nº 00200.020119/2023-47

## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração das Contratações - SADCON  
 Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações - COPLAC  
 Serviço de Contratos - SECON

Também deve ser considerado o fato de que não há transferência de recursos financeiros entre os partícipes e a conveniente é um ente público. **Por tudo isso, entendo que não há necessidade de cobrança da documentação de regularidade fiscal para uma parceria como a presente.** (Nosso grifo).

7. Registre-se, ademais, que a dispensa da análise jurídica prévia para a celebração dos Acordos de Cooperação Técnica em apreço está devidamente autorizada, com amparo no Ato do Advogado-Geral nº 1/2023 (publicado no BASF 8692, p. 4), no Parecer nº 861/2022, (00100.137882/2022-53), na Ata da Comissão Permanente de Minutas-Padrão, (00100.166051/2022-99), na decisão da DGER pela aprovação da minuta-padrão (Despacho nº 229/2023 - 00100.012914/2023-90), e no §5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

8. Ante o exposto, sugere-se, *s.m.j.*, o encaminhamento dos autos à DGER para deliberação final, consoante o disposto nos incisos IV, VII e IX do art. 9º do Anexo V (Política de Contratações) do ATC nº 14/2022 (RASf) e no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, fazendo-se necessário:

- a. **DELIBERAR** quanto à **celebração** de novo Acordo de Cooperação Técnica para o objeto em tela com a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA - RN**;
- b. **APROVAR** a minuta de **Acordo de Cooperação Técnica, bem como o Plano de Trabalho, documento nº 00100.195269/2023-31**; e
- c. **DESIGNAR** os gestores titular e substituto.

Respeitosamente,

(Assinado eletronicamente)

**Nathália Villela**

**Chefe do SECON**

**De acordo.**

À apreciação do Diretor da SADCON.

(Assinado eletronicamente)

**Alexandre Mattos de Freitas**

**Coordenador da COPLAC**





Processo nº 00200.020119/2023-47

**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração das Contratações - SADCON  
Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações - COPLAC  
Serviço de Contratos - SECON

**De acordo.**

À deliberação da Senhora Diretora-Geral.

*(Assinado eletronicamente)****Rodrigo Galha*****Diretor da SADCON****Elaborado por André Luiz R. Martins.**

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\ENCAMINHAMENTOS\DGER\ACT, PI e CN\CM - AL\CM CRUZETA - RN. NOVO ACT - 20119 2023 (A).doc





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.020119/2023-47

**Assunto:** CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA - RN. Acordo de Cooperação Técnica. Autorização.

**Senhora Diretora-Geral,**

Tratam os autos de proposta para formalização de Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de estabelecer e regular a participação da CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA – RN na implementação das ações de modernização do ILB/INTERLEGIS – Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo.

Por meio do Ofício nº 1177/2023-SECON/COPLAC/SADCON (documento nº 00100.196044/2023-01), a unidade técnica prestou as seguintes informações relativas à instrução:

2. A CÂMARA, por meio do documento nº 00100.195268/2023-97, manifestou interesse em celebrar ACT com o Senado, com o intuito de aderir ao Programa INTERLEGIS, cujos produtos e serviços prestam-se a aprimorar a gestão de parlamentos.
3. O ILB manifestou concordância com a celebração da avença, documento nº 00100.195288/2023-68, indicou os gestores titular e substituto e juntou aos autos a minuta de novo ACT e o Plano de Trabalho, documento nº 00100.195269/2023-31.
4. Ressalta-se que o Acordo em questão não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, conforme Cláusula Sétima do instrumento.
5. Cumpre ressaltar que a ADVOSF entendeu que a exigência habitual de certidões de regularidade fiscal pode ser objeto de flexibilização em avenças que não envolvam transferências de recursos financeiros, consoante se verifica nos Pareceres nº 358/2018 (00100.084263/2018-72) e nº 517/2020 (00100.080596/2020-47), conforme trecho a seguir:

**Além das causas já mencionadas no art. 32 da Lei 8.666/93, em que poderá ser dada à Administração margem discricionária quanto às certidões, quanto aos termos de cooperação técnica, que se caracterizam pela colaboração entre os partícipes e ausência de recursos financeiros, poderá haver também uma maior flexibilização. Entretanto, esclarece-se que todas as situações deverão ser analisadas à luz do caso concreto sob a ótica do interesse público perseguido. (Nosso grifo).**

6. De modo específico, o Parecer nº 404/2022 (documento nº 00100.056459/2022-53), corrobora o entendimento esposado acima, *ipsis litteris*, motivo pelo qual não foram exigidas as certidões de regularidade da CÂMARA MUNICIPAL:

Nesse sentido, é preciso considerar o fato de que o ajuste não é um contrato, ou seja, não há interesses contrapostos. Há convergência de interesses. Também deve ser





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

considerado o fato de que não há transferência de recursos financeiros entre os partícipes e a conveniente é um ente público. **Por tudo isso, entendo que não há necessidade de cobrança da documentação de regularidade fiscal para uma parceria como a presente.** (Nosso grifo).

7. Registre-se, ademais, que a dispensa da análise jurídica prévia para a celebração dos Acordos de Cooperação Técnica em apreço está devidamente autorizada, com arrimo especialmente no Ato do Advogado-Geral nº 01/2023 (publicado no BASF 8692, p.4), no Parecer nº 861/2022, (documento nº 00100.137882/2022-53), na Ata da Comissão Permanente de Minutas-Padrão, (documento nº 00100.166051/2022-99), na decisão da DGER pela aprovação da minuta-padrão (documento nº 00100.005436/2023-61), e no §5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, o Senhor Diretor da SADCON encaminhou os autos à deliberação da Diretoria-Geral, quanto à oportunidade e conveniência de celebração de Acordo de Cooperação Técnica, consoante o disposto nos incisos IV, VII e IX do art. 9º do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022 e no art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando as informações constantes dos autos, o encaminhamento do Senhor Diretor da SADCON e os benefícios esperados pela celebração da avença ora em exame, recomenda-se a celebração do Acordo de Cooperação bem como a aprovação da minuta de instrumento e a designação de gestores indicados.

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 4 de dezembro de 2023.

*(assinatura digital)*

**Guilherme Ferreira da Costa**  
Assessor Técnico

*(assinatura digital)*

**Tahmineh Maria Shokranian de Mello**  
Assessora Técnica





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

**De acordo.** Acolho a instrução contida nos autos, e com fundamento nos incisos IV, VII e IX do art. 9º do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022 e no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, delibero nos termos seguintes:

1. **AUTORIZO** a celebração de novo Acordo de Cooperação Técnica com a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA - RN, nos termos propostos;
2. **APROVO** a minuta do Acordo de Cooperação Técnica e o Plano de Trabalho, documento nº 00100.195269/2023-31; e
3. **DESIGNO** os gestores titular e substituto, indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos à **SEPUGP** e, posteriormente, à **SADCON** para as providências de sua alçada.

Brasília, 4 de dezembro de 2023.

*(verificar assinatura digital)*

**ILANA TROMBKA**  
**Diretora-Geral**





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

## PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 6435, de 2023

A **DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.020119/2023-47**,

### RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Serviço de Contratos e Convênios (SCCO/COADFI/DEXILB)** como órgão gestor do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 2023.

*(assinado eletronicamente)*

**ILANA TROMBKA**  
**Diretora-Geral**



**SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle**

**De:** camara cruzeta <camaracruzeta@yahoo.com.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 12 de dezembro de 2023 11:39  
**Para:** SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle  
**Assunto:** Re: SENADO FEDERAL - COMUNICADO PARA ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA - RN.  
**Anexos:** DOC SENADO ASSINADO.pdf

**Sinalizador de acompanhamento:** Acompanhar  
**Status do sinalizador:** Concluída  
**Categorias:** Maria do Socorro

Bom dia!

Segue documento assinado, pedimos que seja realizado a conferencia do arquivo.

Izabelly Kariny de Araújo  
 Controladora

-----CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA-RN-----  
 -----Praça Celso Azevedo, Nº 127, Centro, Cruzeta-RN-----  
 -----Telefone: (84) 3473-2358-----

Em sexta-feira, 8 de dezembro de 2023 11:58:02 GMT-3, SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle <[sepc@senado.leg.br](mailto:sepc@senado.leg.br)> escreveu:

## COMUNICADO PARA ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Brasília, 8 de dezembro de 2023.

**Processo: 00200.020119/2023-47**

**Acordo de Cooperação Técnica: AC2023/0276**

**Empresa: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA - RN.**

**Telefone: (84)3476-2358(84) 99148-4454(84) 99160-5324**

**E-mail: [petrusgoes@hotmail.com](mailto:petrusgoes@hotmail.com); [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br);**

**A/C Sr. ITAN LOBO DE MEDEIROS**

Prezado senhor,



Comunicamos que, nesta data, estamos enviando por e-mail, em formato PDF, o Acordo em epígrafe, que tem como objeto **estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS – Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes**, para assinatura do representante legal, a qual deverá ser reconhecida pelo ICP Brasil, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**.

Tendo em vista o Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável, insculpido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, c/c inciso VI ao art. 12 da mesma lei, que dispõe que os atos serão preferencialmente digitais, não será necessária a devolução das vias em meio físico. Desse modo, a SADCON orienta que, caso a empresa não possua assinatura digital **ICP Brasil**, a via deverá ser impressa, rubricada, assinada, não datada, digitalizada e devolvida em formato PDF respondendo esse e-mail, **NECESSARIAMENTE ACOMPANHADA do seguinte texto no corpo do e-mail:**

**“Essa instituição e seus representantes legais declaram que se responsabilizam pelo teor e integridade do documento assinado, estando cientes de que podem responder nos termos da legislação penal, civil e administrativa, em caso de eventual fraude.”**

**Atenção, acusar o recebimento deste comunicado respondendo a esse e-mail.**

Atenciosamente,

José Oliviar Campos da Silva

*Chefe do SEPCO*

**Maria do Socorro Silva**  
Senado Federal - SADCON/COPLAC/SEPCO  
Via N2 Bloco de Apoio 16, sala 14,15

70165-900 Brasília - DF

Telefone: + 55 (61) 3303-1422 / (61) 98604-8171 whatsapp







**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)      Nº 2023/0276**

que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, de outro, a CÂMARA MUNICIPAL de CRUZETA - RN.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, CNPJ/MF nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70165-900, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, tendo o INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB) – Escola de Governo do Senado Federal e órgão executor do Programa Interlegis, na qualidade de órgão executivo, neste ato representado pelo seu Diretor-Executivo, FERNANDO BOARATO MENEGUIN, e, de outro lado, o MUNICÍPIO de CRUZETA - RN, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL, doravante denominada CÂMARA, com sede na Praça Celso Azevedo, nº 127, Centro, Cruzeta – RN, CEP 59.375-000 e CNPJ: 10.727.485/0001-73, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. ITAN LOBO DE MEDEIROS, inscrito no CPF nº 703.597.254-49, RG nº 2.759.023 – SSP/GO, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) observando, no que couber, o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações vigentes; na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; na Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018; no Regulamento Administrativo do Senado Federal; bem como nas demais disposições legais e regimentais pertinentes; e nas cláusulas e nas condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS – Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** São finalidades deste Acordo:

- I- promover a operacionalização da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- II- promover a capacitação e o intercâmbio de conhecimentos e Tecnologia da Informação (programas de tecnologia da informação e comunicação) com o fim de aumentar a eficiência das Casas legislativas;
- III- estimular a produção, captação e disseminação de informações de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções legislativas;
- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-2599 – [interlegis@senado.leg.br](mailto:interlegis@senado.leg.br) – [www.interlegis.leg.br](http://www.interlegis.leg.br)

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo nº. 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato nº. 01/2023, BASF nº. 8692.





**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

- V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo ILB/Programa Interlegis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Toda ação ou atividade necessária à implementação do Objeto deste Acordo será formalizada por meio de Plano de Trabalho, observado o Objeto estabelecido nesta Cláusula.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO SENADO QUANTO AO PROGRAMA INTERLEGIS**

São atribuições do SENADO:

- I- disponibilizar à CÂMARA os produtos descritos na Cláusula Quarta, de acordo com as suas viabilidades técnica e financeira;
- II- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo Programa Interlegis, propiciando melhoria do processo de modernização para a CÂMARA;
- III- viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de modernização legislativa nas áreas de tecnologia, comunicação, informação, educação e sustentabilidade, para que a CÂMARA possa apoiar seus legisladores no aumento da transparência, da representatividade e da legitimidade democráticas, sempre com foco prioritário no uso de *softwares* livres e de códigos abertos;
- IV- garantir os meios necessários à disponibilização ininterrupta dos programas de tecnologia da informação e comunicação fornecidos e hospedados pelo ILB/Programa Interlegis, bem como o seu uso legal durante a vigência deste instrumento, ressalvadas as indisponibilidades necessárias para a realização de manutenções (preventivas, corretivas e adaptativas), que serão comunicadas por meio de serviço de mensageria, bem como as indisponibilidades causadas por incidentes fortuitos fora do controle da equipe técnica responsável, sendo estes comunicados nos mesmos canais de comunicação, assim que detectados;
- V- acompanhar e fiscalizar os cumprimentos das metas e a aplicação das soluções previstas no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA**

São atribuições da CÂMARA:

- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Acordo de Cooperação Técnica e, em especial, o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos parágrafos;
- II- providenciar a capacitação de seus colaboradores, bem como a instalação e manutenção de programas e meios de tecnologia da informação e comunicação necessários para o acesso e operação dos produtos e serviços descritos na Cláusula Quarta, e o pessoal necessário à sua operação;

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-2599 – [interlegis@senado.leg.br](mailto:interlegis@senado.leg.br) – [www.interlegis.leg.br](http://www.interlegis.leg.br)

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo nº. 00200.006818/2021-12.

*Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.*

*Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato nº. 01/2023, BASF nº. 8692.*





**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

- III- disponibilizar, manter e responsabilizar-se, caso não opte pela hospedagem de sistemas oferecida pelo SENADO, por infraestrutura adequada para a instalação de programas de tecnologia da informação e comunicação do SENADO, nos termos da Cláusula Quarta;
- IV- promover, junto à equipe técnica do ILB/Programa Interlegis o cadastro de autorizados, a inclusão, a exclusão e a atualização das informações de usuários dos serviços oferecidos pelo Programa;
- V- informar a todos os usuários cadastrados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso de programas e meios de tecnologia da informação e comunicação, disponibilizados pelo ILB/Programa Interlegis;
- VI- indicar servidor **responsável administrativo** (Anexo I, tópico 1) pela boa execução das cláusulas celebradas neste Acordo de Cooperação Técnica, informando a sua eventual substituição;
- VII- designar e comunicar formalmente ao SENADO o servidor **responsável técnico** pelas soluções descritas na Cláusula Quarta a serem implantadas pelo ILB/Programa Interlegis, informando sua eventual substituição, quando da solicitação de produtos, serviços ou ações educacionais;
- VIII- incentivar o desenvolvimento colaborativo de soluções tecnológicas para a melhoria dos seus processos, preferencialmente baseadas em softwares livres e de código aberto, assim como torná-las disponíveis no repositório de soluções do Interlegis, quando for o caso, e promover seu aperfeiçoamento, objetivando a utilização por outros membros da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- IX- prestar contas, anualmente, das metas previstas no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRODUTOS E SERVIÇOS COLOCADOS**  
**À DISPOSIÇÃO DA CÂMARA**

O SENADO desenvolverá junto à CÂMARA ações de modernização, a partir do fornecimento de produtos e serviços de tecnologia, no intuito de ser atendido o Objeto deste Acordo. Os produtos e os serviços serão implantados e disponibilizados conforme definido no Plano de Trabalho (Anexo I).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os produtos disponibilizados para a CÂMARA têm respaldo nas competências do ILB/Programa Interlegis contidas no RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal) e estão em conformidade com a legislação vigente e relativa a *software* público, com o intuito de implementar o Objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os serviços disponibilizados para a CÂMARA têm respaldo nas competências do ILB/Programa Interlegis contidas no RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal) e estão em conformidade com a legislação pertinente, com o intuito de implementar o Objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-2599 – [interlegis@senado.leg.br](mailto:interlegis@senado.leg.br) – [www.interlegis.leg.br](http://www.interlegis.leg.br)

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo nº. 00200.006818/2021-12.

*Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.*

*Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato nº. 01/2023, BASF nº. 8692.*





**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CÂMARA**

São de inteira responsabilidade da CÂMARA:

- I- a boa e regular manutenção das soluções do ILB/Programa Interlegis na forma estabelecida neste Termo;
- II- as consequências legais ou técnicas advindas de instalação ou uso de programas de computadores não distribuídos pelo SENADO;
- III- as informações alimentadas em seus bancos de dados, o conteúdo das páginas da Internet e mensagens eletrônicas originadas de seus equipamentos ou que estejam a seu serviço;
- IV- os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos programas de tecnologia da informação e comunicação oferecidas pelo SENADO;
- V- no caso de desistência da utilização dos programas de tecnologia da informação e comunicação pela CÂMARA esta se obriga a informar com a devida antecedência ao ILB/Programa Interlegis, nos termos da Cláusula Oitava.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

A execução e a fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica serão realizadas pelos partícipes, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu Objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que considerem relevante ocorrido em suas instalações ou naquelas que estejam a seu serviço durante a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica compromissos financeiros entre os convenientes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a transferência de valores entre os partícipes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério das partes e mediante Termo Aditivo.

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-2599 – [interlegis@senado.leg.br](mailto:interlegis@senado.leg.br) – [www.interlegis.leg.br](http://www.interlegis.leg.br)

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo nº. 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato nº. 01/2023, BASF nº. 8692.





**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

**CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO**

Este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica e seus anexos poderão ser denunciados, rescindidos ou extintos de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou rescindido de imediato pelo SENADO ou pela CÂMARA no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste Acordo ensejará o fim da cooperação entre os partícipes, bem como o encerramento da disponibilização de serviços pelo SENADO à CÂMARA. Não caberá indenização ou qualquer tipo de ressarcimento por eventuais colaborações feitas nos termos do item VIII da Cláusula Terceira, no que tange à contribuição com melhorias nas soluções implementadas, tendo sempre o Legislativo brasileiro como beneficiário direto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Fica assegurado o acesso, pela CÂMARA, aos *backups* de todas as informações a ela pertencentes e que estão sob a guarda do Interlegis, pelo prazo de 60 dias após a eventual extinção do Acordo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Além dos termos estabelecidos no corpo deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem a também cumprir as disposições gerais contidas nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Ao nome do Instituto Legislativo Brasileiro/Programa Interlegis ou da CÂMARA não poderá ser vinculado qualquer outro fato ou ato distinto do Objeto deste Acordo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O Plano de Trabalho (Anexo I) é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Entre os partícipes, quando da realização das atividades previstas no Plano de Trabalho, fica autorizado o uso **recíproco** de imagem, som, logomarca, materiais, bem como a divulgação, transmissão ou compartilhamento das ações educacionais do ILB/Programa Interlegis, com a devida observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**PARÁGRAFO QUINTO.** Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações considerados protegidos por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.709/2018(LGPD), eventualmente compartilhados, vedada





**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**PARÁGRAFO SEXTO.** O dever de sigilo e o de confidencialidade, descritos na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os partícipes e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018(LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Este Acordo de Cooperação Técnica será divulgado pelo SENADO no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, na Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CELEBRANTES:**

<p><b><i>Pelo SENADO FEDERAL:</i></b></p>	<p><b><i>Pela CÂMARA:</i></b></p>
<p>_____</p> <p><b>ILANA TROMBKA</b> Diretora-Geral do Senado Federal</p>	<p style="text-align: center;">  Documento assinado digitalmente  <b>ITAN LOBO DE MEDEIROS</b>            Data: 12/12/2023 11:29:42-0300            Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a> </p> <p>_____</p> <p><b>ITAN LOBO DE MEDEIROS</b> Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta - RN</p>



Processo nº 00200.020119/2023-47



SENADO FEDERAL  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

<p><b>FERNANDO BOARATO MENEGUIN</b>          Diretor-Executivo do ILB/Programa Interlegis</p>	
---	--

<b>TESTEMUNHAS:</b>	
<p><i>Pelo SENADO FEDERAL:</i></p>	<p><i>Pela CÂMARA:</i></p>
<p><b>AMANDA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE</b>          Coordenadora-Geral do ILB/Programa Interlegis</p>	<p style="text-align: center;">  Documento assinado digitalmente  <b>IZABELLY KARINY DE ARAUJO</b>          Data: 12/12/2023 11:33:42-0300          Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a> </p> <p><b>IZABELLY KARINY DE ARAÚJO</b>          Controladora          CPF: 079.681.024-99          RG: 2.534.963</p>

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-2599 – [interlegis@senado.leg.br](mailto:interlegis@senado.leg.br) – [www.interlegis.leg.br](http://www.interlegis.leg.br)

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo nº. 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato nº. 01/2023, BASF nº. 8692.





SENADO FEDERAL  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO**

Nº 2023/0276

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB/Programa Interlegis, e **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA - RN**, contendo todo detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

**1. DADOS CADASTRAIS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA DE CRUZETA - RN**

**CNPJ** : 10.727.485/0001-73

**UF** : RN

**Endereço** : Praça Celso Azevedo, nº 127, Centro, Cruzeta - RN

**CEP** : 59.375-000

**Fone** : (84) 99148-4454

**PESSOA RESPONSÁVEL** jurídica e administrativamente por este Acordo na CÂMARA, a ser contactada também nas fases que antecedam a Assinatura da parceria:

**Nome** : Petrus Romani Galvão de Góes Bezerra

**Fone** : (84) 99160-5324

**E-mail** : [petrusgoes@hotmail.com](mailto:petrusgoes@hotmail.com)

**2. OBJETIVO**

Estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS – Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes.

**3. JUSTIFICATIVA**

O Instituto Legislativo Brasileiro – ILB, Escola de Governo do Senado Federal, tem como competência institucional gerir e executar a Política de Capacitação do Senado Federal e o Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo Brasileiro (Interlegis). Além disso, o ILB promove e fomenta a cooperação técnico-científica entre os demais poderes e instituições democráticas, buscando a eficácia e a eficiência das administrações.

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-2599 – [interlegis@senado.leg.br](mailto:interlegis@senado.leg.br) – [www.interlegis.leg.br](http://www.interlegis.leg.br)

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo nº. 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato nº. 01/2023, BASF nº. 8692.





**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

Assim, a parceria institucional entre o SENADO e a CÂMARA poderá ampliar as ações de integração e modernização do Legislativo brasileiro, compatíveis com a missão do ILB/Interlegis.

#### 4. METAS A SEREM ATINGIDAS

Por meio deste Plano de Trabalho, os partícipes pretendem atingir as seguintes Metas:

- a) aprovação e assinatura do Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes;
- b) consolidação e validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo ILB/Programa Interlegis na CÂMARA;
- c) estimulação e promoção da participação cidadã nos processos legislativos;
- d) desenvolvimento e compartilhamento de programas e meios de tecnologia de informação e comunicação, do intercâmbio de conhecimentos e de informações de bases de dados entre os partícipes, com atualização periódica e preferencialmente por meio eletrônico;
- e) realização de eventos (presenciais, EAD ou remotos), pelo SENADO e/ou pela CÂMARA, objetivando a difusão dos padrões e instrumentos do ILB/Interlegis, em conjunto com a Comunidade Virtual do Legislativo (rede de Casas legislativas conveniadas);
- f) acompanhamento informatizado quanto aos produtos e serviços ILB/Interlegis que a CÂMARA possua em funcionamento, ou para o qual já tenha solicitado desativação (registro histórico);
- g) busca da satisfação da CÂMARA quanto ao uso intensivo dos produtos e serviços ILB/Interlegis que tenha solicitado.

#### 5. PRODUTOS OU SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Mediante este Plano de Trabalho, poderão ser disponibilizados, conforme demanda oficial da CÂMARA os seguintes produtos e serviços, **inclusa a respectiva HOSPEDAGEM** no Datacenter do Senado Federal:

- a) **PORTAL-MODELO**: portal corporativo multimídia pronto para uso, voltado para a divulgação das atividades da Casa legislativa, propiciando total visibilidade à sociedade quanto às informações do parlamento, notícias e vídeos, e à prestação de contas dos dados de transparência da Instituição.
- b) **SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**: simplifica a atividade legislativa da Casa, facilitando o controle de tramitação de proposições, organização de sessões plenárias e controle de votação pelo painel eletrônico. Aumenta a transparência, pois permite que os cidadãos conheçam a produção legislativa dos parlamentares.
- c) **Domínio .LEG.BR**: identifica o Legislativo na Internet, pois agrupa todos os órgãos desse Poder na Rede Mundial de Computadores.

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-2599 – [interlegis@senado.leg.br](mailto:interlegis@senado.leg.br) – [www.interlegis.leg.br](http://www.interlegis.leg.br)

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo nº. 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato nº. 01/2023, BASF nº. 8692.





**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

- d) **Novos produtos tecnológicos legislativos:** softwares que venham a ser desenvolvidos pela equipe de informática do Interlegis ou em colaboração com as comunidades de prática ou outras que as sucedam.
- e) **SERVIÇO DE HOSPEDAGEM:** no Datacenter do Senado Federal, dos produtos acima citados.
- f) **AÇÕES EDUCACIONAIS:** são oficinas legislativas, cursos, treinamentos, extensões, pós-graduações, seminários, simpósios, congressos, encontros, palestras, ciclos de palestras, rodas de conversa etc, podendo ocorrer nas modalidades presencial, remota ou EAD (Ensino a Distância), ofertadas pelo Programa Interlegis ou pela Escola de Governo. Assim, por meio deste Termo, a CÂMARA passará a ter o direito de usufruir de todas essas ações, além dos produtos e serviços listados nos itens anteriores.

## 6. FASES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Este Plano de Trabalho compreende as fases de **Formalização, Planejamento e Execução**, descritas a seguir.

#	FASE	RESPONSÁVEL	PERIODICIDADE
<b>1</b>	<b>FORMALIZAÇÃO:</b> celebrar o ACT.		
1.1	Formalização do convênio por meio de Ofício à Diretoria do ILB/Programa Interlegis.	CÂMARA	Sob demanda da CÂMARA.
1.2	Anuência quanto aos termos da Minuta e do Plano de Trabalho do ACT.	CÂMARA	No momento da formalização.
1.3	Assinatura da Minuta e do Plano de Trabalho do ACT.	SENADO e CÂMARA	Após trâmites contratuais e legais no Senado Federal.
<b>2</b>	<b>PLANEJAMENTO:</b> formalizar os pedidos de produtos, serviços e ações educacionais.		
2.1	Formalização do pedido de produtos e serviços Interlegis e designação de responsável técnico, por meio de Ofício à Diretoria do ILB/Interlegis, <b>indicando que haverá HOSPEDAGEM</b> no Datacenter do Senado Federal.	CÂMARA	Sob demanda da CÂMARA desde que possua <b><u>ACT ou convênio vigentes</u></b> .
2.2	Formalização do pedido de participação	CÂMARA	Sob demanda da CÂMARA

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-2599 – [interlegis@senado.leg.br](mailto:interlegis@senado.leg.br) – [www.interlegis.leg.br](http://www.interlegis.leg.br)

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo nº. 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato nº. 01/2023, BASF nº. 8692.





**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

	em <b>ações educacionais</b> ( <i>Anexo I, tópico 5, item h</i> ), por meio de Ofício à Diretoria do ILB/Interlegis.		para atendimento específico ou conforme o calendário de <b>ações educacionais</b> do ILB/Interlegis.
2.3	Autorização de participação em <b>ações educacionais</b> ( <i>Anexo I, tópico 5, item h</i> ).	SENADO	-Em caso de <b>ações educacionais presenciais</b> , a Diretoria do ILB/Interlegis autorizará, prioritariamente, <b>Casas com ACT ou convênio vigentes</b> .  -Em caso de <b>ações educacionais EAD ou remotas</b> , a Diretoria do ILB/Interlegis poderá autorizar a participação <b>mesmo antes da assinatura</b> do ACT, com a finalidade didática de a CÂMARA avaliar o benefício/viabilidade de uso do produto, serviço ou conhecimento ali explanado.
<b>3</b>	<b>EXECUÇÃO:</b> em ambiente de produção, disponibilizar os produtos e serviços solicitados.		
3.1	Repasse da demanda à equipe de informática do ILB/Interlegis.	SENADO	Ao receber o Ofício de solicitação.
3.2	Preparação do ambiente tecnológico e <b>alocação de recursos</b> no Datacenter do Senado Federal.	SENADO	Após o repasse da demanda à equipe de informática.
3.3	Disponibilização do template do produto <i>open source</i> à CÂMARA.	SENADO	Logo após a preparação do ambiente tecnológico.
3.4	Atualização das próprias informações nos bancos de dados dos produtos implantados.	CÂMARA	Quando a CÂMARA já estiver de posse das permissões de acesso.
3.5	Realização de manutenções (preventivas, corretivas e adaptativas) e melhorias nos produtos implantados.	SENADO	Periodicamente, conforme necessário.
3.6	Garantia dos meios necessários à disponibilização <b>ininterrupta</b> dos produtos	SENADO	Diariamente.

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-2599 – [interlegis@senado.leg.br](mailto:interlegis@senado.leg.br) – [www.interlegis.leg.br](http://www.interlegis.leg.br)

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo nº. 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato nº. 01/2023, BASF nº. 8692.





**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

	implantados, ressalvadas as indisponibilidades necessárias para a realização de manutenções (preventivas, corretivas e adaptativas).		
3.7	Acompanhamento do cumprimento das Metas e da correta aplicação das soluções.	SENADO	Periodicamente, conforme necessário: por meio de consultas aos ambientes virtuais da CÂMARA (bancos de dados); e por meio de demonstrativos obtidos dos mecanismos de informações gerenciais do ILB.
3.8	Prestação de contas quanto ao cumprimento das Metas e da correta aplicação das soluções.	CÂMARA	Anualmente.
3.9	Colaboração, de acordo com as possibilidades, no desenvolvimento de soluções para o Legislativo Brasileiro, em ambiente próprio compartilhado sob gestão do ILB/Interlegis.	CÂMARA	Quando houver interesse e disponibilidade técnica por parte da CÂMARA.
3.10	Realização de <b>ações educacionais</b> ( <i>Anexo I, tópico 5, item h</i> ) para treinamento quanto aos produtos disponibilizados.	SENADO e CÂMARA	Sob demanda da CÂMARA para atendimento específico ou conforme o calendário de <b>ações educacionais</b> do ILB/Interlegis.

## 7. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, é de responsabilidade dos respectivos partícipes.

## 8. RESPONSABILIDADES DA CÂMARA

Além das atribuições previstas na Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Técnica, a CÂMARA que sediar as Ações previstas neste Termo será responsável pelo(a):

- a) cumprimento pleno do Acordo de Cooperação Técnica e deste Plano de Trabalho;
- b) garantia do uso restrito da marca do partícipe, do nome do partícipe ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partícipe, exclusivamente na divulgação, no material didático e na certificação de iniciativas educacionais desenvolvidas em parceria ou que obtiveram, por parte dos titulares dos órgãos promotores, expressa manifestação formal de apoio *ad hoc*;

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-2599 – [interlegis@senado.leg.br](mailto:interlegis@senado.leg.br) – [www.interlegis.leg.br](http://www.interlegis.leg.br)

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo nº. 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato nº. 01/2023, BASF nº. 8692.





**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

- c) espaço compatível para a realização das ações presenciais na sede da Casa, quando requerido;
- d) logística de recepção e traslados dos técnicos e autoridades, quando se tratar de ações presenciais;
- e) colaboração, de acordo com as possibilidades, no desenvolvimento de soluções para o Legislativo brasileiro, em ambiente próprio compartilhado sob gestão do ILB/Interlegis;
- f) indicação dos técnicos para o aprendizado no uso das tecnologias fornecidas pelo ILB/Interlegis, que efetivamente serão os operadores dentro da Casa;
- g) atualização e disponibilização para livre consulta das próprias informações nos bancos de dados dos produtos a serem implantados, exceto as administrativas que requeiram sigilo por força de lei.

## 9. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho terá validade durante toda a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, de comum acordo entre os partícipes.

## 10. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

**APROVADO**, após análise técnica e jurídica.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

<p style="text-align: center;"><b>ILANA TROMBKA</b> Diretora-Geral do Senado Federal</p>	<p style="text-align: center;">Documento assinado digitalmente  <b>ITAN LOBO DE MEDEIROS</b>            Data: 12/12/2023 11:27:59-0300            Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a></p> <hr style="border: 0.5px solid black;"/> <p style="text-align: center;"><b>ITAN LOBO DE MEDEIROS</b> Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta - RN</p>
--	--

0



## 2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do cadastramento órgãos e entidades públicos ou privados, nacionais ou internacionais, sem fins lucrativos, que promovam direitos sociais, desde que atendam aos requisitos presentes neste edital, sem prejuízo de outras exigências consideradas cabíveis pelo membro(a) oficante, no momento da seleção do beneficiário dos bens ou recursos disponíveis.

Os interessados deverão requerer sua inscrição por meio de petição eletrônica no sistema Protocolo Administrativo Eletrônico, disponível em [https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/login\\_e](https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/login_e), a partir do menu "protocolo inicial" (unidade macro: PROC. REGIONAL DO TRABALHO 15ª REGIAO/CAMP; subunidade: PROC. REGIONAL DO TRABALHO 15ª REGIAO/CAMP (Sede/Campinas)), anexar o formulário anexo (também disponível, em formato eletrônico, preferencialmente pelos navegadores Google Chrome ou Microsoft Edge, em <https://forms.office.com/r/57debv7fzt>), assinado por representante legalmente habilitado, bem como acompanhado de cópias com autenticação dos seguintes documentos:

I - Cópia dos atos constitutivos, em se tratando de entidades e organizações da sociedade civil;

II - Cópia do documento de identificação do responsável legal do órgão ou entidade, bem como cópia dos atos de eleição, nomeação ou procuração do respectivo responsável;

III - Reconhecimento de utilidade pública, se houver;

IV - Certidão de regularidade quanto às obrigações inerentes ao Regime do FGTS e a inexistência de débitos previdenciários e judiciais trabalhistas, mediante a apresentação de certidões negativa ou positiva com efeito de negativa, ou declaração autônoma de regularidade;

V - Declaração de que a entidade não possui diretor, administrador, representante legal ou empregado na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer membro ou servidor do Ministério Público do Trabalho;

## 3 DO CADASTRAMENTO

O deferimento do cadastramento caberá ao Procurador-Chefe, com estrita observância das disposições deste edital, da Resolução CSMPT nº 179/2020 e da Portaria PGT nº 330/2021.

O cadastramento poderá ser deferido, excepcional e fundamentadamente, a despeito das exigências de que tratam os normativos de regência, quando o requerimento estiver instruído por projeto de especial interesse social e o requerente for o único técnico, científica e/ou operacionalmente apto a implementá-lo na localidade do dano a ser reconstruído, asseguradas a oitiva, se necessário, do(a) Coordenador(a) da correspondente Procuradoria do Trabalho no Município.

O deferimento do cadastramento não garante a reversão de bens ou recursos ao órgão ou entidade cadastrada, tendo o condão de, apenas, registrar a solicitação em banco de dados regional e nacional que poderá ser utilizado pelos(as) membros(as) do Ministério Público do Trabalho na escolha da destinação de recursos e bens decorrentes de sua atuação finalística, ato que se insere em sua esfera de independência funcional.

Após o cadastramento do órgão ou entidade, poderá ser solicitado o atendimento de outras exigências consideradas cabíveis pelo(a) membro(a) oficante, no momento da seleção do beneficiário dos bens ou recursos disponíveis.

Havendo o descumprimento de alguma das exigências editalícias ou previstas nos normativos, será assegurado prazo de 15 (quinze) dias ao interessado para a regularização, quando possível.

## 4 DA CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No caso de execução de projetos, em caso de a entidade ou órgão previamente cadastrado for selecionado como destinatário dos bens ou recursos, deverá ser celebrado Acordo de Cooperação Técnica cujas cláusulas conterão, no mínimo:

I - A vedação à apropriação privada dos bens e recursos, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar;

II - A assunção do compromisso do representante da entidade ou órgão beneficiário como fiel depositário dos recursos recebidos, até a certificação da adequada utilização;

III - O procedimento para a devolução de bens ou recursos não utilizados ou objeto de desvirtuamento;

IV - A obrigatoriedade de prestação de contas e, na falta ou recusa desta, a possibilidade de denúncia imediata do acordo;

V - O prazo ou o cronograma de execução dos recursos e a possibilidade de denúncia imediata do acordo, no caso de injustificada inobservância.

A vedação prevista no inciso I, quanto à taxa de administração ou verba similar, não será aplicável caso o beneficiário consiga demonstrar documentalmente custos operacionais extraordinários decorrentes da complexidade ou das peculiaridades técnicas da iniciativa ou projeto.

## 5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região.

Outras informações sobre os requisitos para habilitação e demais condições inerentes ao cadastramento, bem como esclarecimentos de dúvidas e demais informações poderão ser obtidas junto à Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, por meio do endereço eletrônico [prt15.cadastroentidades@mpt.mp.br](mailto:prt15.cadastroentidades@mpt.mp.br).

ALVAMARI CASSILLO TEBET

## RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo, de 12/12/2023, publicada no Diário Oficial da União nº 237, Seção 3, de 14/12/2023;

Onde se lê: - Centro Universitário Moura Lacerda - CNPJ: 55.782/0001-57;

Leia-se: - Centro Universitário Moura Lacerda - CNPJ: 55.985.782/0001-57.

## PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023 - UASG 200108

Nº Processo: 904.2023.18.900/9. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, por chamada avulsa, sob regime de prestação de serviço, nos elevadores das marcas Atlas Schindler e Titã, instalados na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 18/12/2023 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. T-63, 1680, Qd. 572, Esquina com Rua C.253, Nova Suíça, Nova Suíça - Goiânia/GO ou <https://www.gov.br/compras/edital/200108-5-00009-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 18/12/2023 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 03/01/2024 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

LEILESIANE DA COSTA ROCHA ASSIS  
Progoeira Substituta

(SIASgnet - 15/12/2023) 200108-20010-2023NE000001

## Tribunal de Contas da União

## EXTRATO DE ADESAO

a) Espécie: Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica Atricon-TCE-PB nº 01/2023, celebrado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, objetivando possibilitar a transferência da tecnologia utilizada no sistema de informações denominado AJUNTA; b) Processo: TC 033.909/2023-7; c) Objeto: Observação e cumprimento, por parte dos tribunais que utilizam a solução AJUNTA, das cláusulas e condições constantes do Acordo de Cooperação Técnica de que trata sua Cláusula Primeira, aderindo na sua totalidade de responsabilidades, obrigações, prazos e demais condições; d) Fundamento Legal: Artigo 184 da Lei nº 14.133/2021; e) Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da publicação do Acordo; f) Data de assinatura: 13/12/2023; g) Signatário: Pelo TCU, Ministro Bruno Dantas, Presidente.

## Defensoria Pública da União

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

## EXTRATO DE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Espécie: Memorando de Entendimento que entre si celebram a Defensoria Pública da União e o Ministério da Justiça, Administração Pública e Direitos Humanos - São Tomé e Príncipe.

Objeto: Unir esforços para a implementação de práticas de cooperação para o intercâmbio de informações e estratégias sobre a proteção e promoção dos direitos humanos de indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade social, além de prestar apoio à Defensoria Pública da União do Brasil na formulação de estratégias de consolidação internacional como Instituição Nacional de Direitos Humanos. As Partes concordam, ainda, em buscar estabelecer constante articulação interinstitucional para atingir os objetivos deste instrumento de cooperação.

Processo Administrativo SEI nº: 90510.000197/2023-14.

Vigência: 5 (cinco) anos, a contar da assinatura.

Local e data da assinatura: São Tomé, São Tomé e Príncipe, 06 de dezembro de 2023.

FERNANDO MAURO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR

Defensor Público-Geral Federal, em exercício

## Poder Legislativo

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

## DIRETORIA-GERAL

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA

## DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1.089.974/2023. OBJETO: Assinatura do periódico estrangeiro impresso Political Theory, para o período de 01/01/2023 a 31/12/2023, e a aquisição de 5 (cinco) exemplares avulsos, referentes ao ano de 2022. INTERESSADO: Coordenação de Biblioteca (Cobib). FAVORECIDO: Sage Publishing. VALOR TOTAL: R\$22.305,00 (vinte e dois mil trezentos e cinco reais), em favor da supracitada pessoa jurídica, correspondente a US\$ 3.952,00 (três mil novecentos e cinquenta e dois dólares) com acréscimo de 10% para cobrir eventual variação cambial até a emissão da nota de empenho e pagamento da despesa, e R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), relativos à tarifa única de câmbio, em favor do Banco do Brasil S.A. FUNDAMENTO LEGAL: Com fundamento na Lei 8.666/1993, art. 25, caput. AUTORIZAÇÃO: Celso de Barros Correia Neto, Diretor-Geral. RATIFICAÇÃO: Deputado Luciano Bivar, Primeiro-Secretário.

## SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2023 - UASG 10001

Nº Processo: 712.761/2023. Objeto: Prestação de serviços continuados nas áreas de operação técnica, produção de conteúdo para as plataformas de comunicação da Câmara dos Deputados e assistência técnica em equipamentos de áudio e vídeo, pelo período de doze meses. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 18/12/2023 das 09h00 às 17h59. Endereço: Camara Dos Deputados Edif. Anexo 1 - 14 Andar, Zona Cívico-administrativa - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/10001-5-00147-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 18/12/2023 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 29/12/2023 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as do Edital. O Edital está disponível também no site [www.camara.leg.br](http://www.camara.leg.br).

DANIEL DE SOUZA ANDRADE

Presidente da Cpl

(SIASgnet - 15/12/2023) 10001-00001-2023NE000291

## SENADO FEDERAL

## DIRETORIA-GERAL

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

## EXTRATOS DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica AC2023/0277. Processo: 200.009088/2023-73. Celebrado com a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - AL/MS. CNPJ: 03.979.390/0001-81. Data da assinatura: 11/12/2023. Modalidade: Não aplicável. Objeto: Adoção de ações conjuntas pelos Partícipes visando à transmissão de sinais digitais da TV Senado, da TV de responsabilidade da ASSEMBLEIA, na localidade de Campo Grande, UF de Mato Grosso do Sul, por intermédio do canal 34, correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, consignado ao SENADO pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), conforme Portaria MC nº 105, de 2 de março de 2012, publicada no DOU nº 44, de 05/03/2012, Seção 1, p. 34-35, mediante a cessão de uma subcanalização, ou faixa de programação, do canal de TV Digital à ASSEMBLEIA; bem como a transmissão de Rádio FM, Rádio Senado, na mesma localidade, por meio da frequência 105,5 MHz, igualmente consignada ao SENADO pelo MCTIC, conforme Portaria MC nº 488, de 1º de novembro de 2005, publicada no DOU nº 222, de 21/11/2005, Seção 1, p. 66; transmissões de TV e Rádio essas a serem realizadas a partir de Estação Radiodifusora do SENADO, parte integrante da Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado, a ser instalada em Campo Grande/MS. Vigência início: 11/12/2023, final: 10/12/2028. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela ALEMS: Gerson Claro Dino, Presidente.

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica AC2023/0276. Processo: 200.020119/2023-47. Celebrado com a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA - RN. CNPJ: 10.727.485/0001-73. Data da assinatura: 15/12/2023. Modalidade: Não aplicável. Objeto: Estabelecer e regular a



participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS - Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus participantes. Vigência início: 15/12/2023, final: 14/12/2028. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pelo ILB: Fernando Boarato Meneguim, Diretor-Executivo, pela CÂMARA: Itan Lobo de Medeiros, Presidente.

#### EXTRATOS DE APOSTILAMENTOS

Espécie: Termo de Apostilamento nº 01 ao Termo de Credenciamento TCR2021/060, celebrado com o credenciado LAB - LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA LTDA. CNPJ: 00.421.800/0001-86. Processo: 200.009230/2021-11. Data da Assinatura: 07/12/2023. Objeto: Conforme acordado entre as partes e mediante decisão do Conselho de Supervisão do SIS, constante da Ata da 221ª reunião ordinária, realiza-se o reajuste de 4% linear nas tabelas contratadas. Signatário: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral.

Espécie: Termo de Apostilamento nº 02 ao Termo de Credenciamento TCR2020/0115, celebrado com a credenciada FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA - ICDF. CNPJ: 92.898.550/0006-00. Processo: 200.008230/2020-12. Data da Assinatura: 07/12/2023. Objeto: Conforme acordado entre as partes e mediante decisão do Conselho de Supervisão do SIS, constante da Ata da 221ª reunião ordinária, realiza-se o reajuste de 1,8% linear nas tabelas contratadas. Signatário: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral.

Espécie: Termo de Apostilamento nº 03 ao Termo de Credenciamento TCR2020/0114, celebrado com a credenciada GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ: 08.397.078/0020-66. Processo: 200.008227/2020-07. Data da Assinatura: 07/12/2023. Objeto: Conforme acordado entre as partes e mediante decisão do Conselho de Supervisão do SIS, constante da Ata da 221ª reunião ordinária, realiza-se o reajuste de 4% linear nas tabelas contratadas. Signatário: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral.

#### EXTRATOS DE CREDENCIAMENTOS

Espécie: Termo de Credenciamento nº TCR0044/2023. Processo: 200.019819/2023-99. Celebrado entre o SENADO FEDERAL (CREDENCIANTE - CNPJ nº 00.530.279/0001-15), e CBV-CENTRO BRASILEIRO DA VISÃO (CREDENCIADO - CNPJ: 06.160.688/0001-53). Modalidade: Não se aplica. Objeto: Prestação de serviços de atendimento médico-hospitalar nas especialidades constantes dos objetivos da credenciada e descritas em seu contrato social aos Senadores e seus dependentes, ex-Senadores e cônjuges, bem como aos beneficiários do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal (SIS). Programa de Trabalho: 01.301.0034.2004.5664. Vigência: início: 15/12/2023 - final: 16/12/2024. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pelo Credenciado: Fábio Gonçalves do Couto.

Espécie: Termo de Credenciamento nº TCR0040/2023. Processo: 200.019686/2023-51. Celebrado entre o SENADO FEDERAL (CREDENCIANTE - CNPJ nº 00.530.279/0001-15), e o AIO-INSTITUTO DE CÂNCER DE BRASÍLIA LTDA (CREDENCIADO - CNPJ: 11.859.927/0001-06). Modalidade: Não se aplica. Objeto: Prestação de serviços de atendimento médico-hospitalar nas especialidades constantes dos objetivos da credenciada e descritas em seu contrato social aos Senadores e seus dependentes, ex-Senadores e cônjuges, bem como aos beneficiários do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal (SIS). Programa de Trabalho: 01.301.0034.2004.5664. Vigência: início: 15/12/2023 - final: 16/12/2024. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pelo Credenciado: Marcos Roberto Moura da Cunha.

### Poder Judiciário

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato n. 9/2023, celebrado entre o STF e a ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA (Processo Eletrônico n. 003208/2021). Objeto: a) o CNPJ de faturamento, que passará a ser o da filial do Distrito Federal, sob o registro 59.456.277/0003-38; b) a alínea "g" da cláusula terceira do Contrato, que passa a vigor com a seguinte redação: CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do CONTRATANTE: [...] g) Imediatamente após a migração dos sistemas Gen2, a CONTRATANTE autorizará que a CONTRATADA retire os equipamentos Gen1, em posse da CONTRATANTE por força do Contrato nº 49/2018. A migração dos dados para os sistemas Gen2 deverá ser finalizada até 19/12/2023. c) a alínea "a" da cláusula quarta do Contrato, que passa a vigor com a seguinte redação: CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA: a) iniciar a execução dos serviços a contar da assinatura do Contrato mediante o consumo de Créditos Universais (item 2) para os equipamentos Gen1 em posse do CONTRATANTE por força do Contrato nº 49/2018, em período de transição que se estenderá até o provisionamento, mediante entrega das chaves de acesso pela Oracle ao usuário, e migração dos sistemas Gen2. O uso do equipamento Gen1 ocorrerá sem os custos relativos aos serviços de infraestrutura, permanecendo a cobrança referente ao consumo dos créditos universais. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/1993. Assinatura: 15/12/2023. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Eduardo Silva Toledo, Diretor-Geral; e, pela empresa, Gustavo Miranda Pinho, Representante Legal.

#### CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

##### EXTRATO DE TERMO DE ADEÇÃO

Adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRF1) ao Termo de Cooperação Técnica CNJ n. 019/2022, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM. Processo: 03332/2023. Objeto: conjugação de esforços para elaboração, desenvolvimento de conteúdo e realização de cursos e ações de capacitação de magistrados e de magistradas sobre o tema de Direitos Humanos, com ênfase no controle de convencionalidade, ao encontro da Recomendação CNJ n. 123, de 7 de janeiro de 2022, e sob a égide do Pacto Nacional do Judiciário pelos Direitos Humanos. Assinatura: 30/06/2023. Signatário: pelo TRT1, Desembargador do Trabalho Cesar Marques Carvalho - Presidente; pela Escola Judicial do TRT 1, Desembargador do Trabalho Leonardo da Silveira Pacheco - Diretor.

(COMPRASNET 4.0 - 15/12/2023).

##### EXTRATO DE TERMO DE ADEÇÃO

Adesão do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR) ao Termo de Cooperação Técnica CNJ n. 019/2022, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, sob a égide do Pacto Nacional do Judiciário pelos Direitos Humanos. Objeto: conjugação de esforços para elaboração, desenvolvimento de conteúdo e realização de cursos e ações de capacitação de magistrados e de magistradas sobre o tema de Direitos Humanos, com ênfase no controle de convencionalidade, ao encontro da Recomendação CNJ n. 123, de 7 de janeiro de 2022. Processo: 05252/2023. Assinatura: 17/11/2023. Signatário: pelo TJRR, Desembargador Jésus Nascimento - Presidente; pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Desembargador Cristóvão Suter Correia da Silva - Diretor.

(COMPRASNET 4.0 - 15/12/2023).

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 - UASG 40003

Nº Processo: 11910/2023. Objeto: Registro de Preços de água mineral, com e sem gás, sob demanda, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 18/12/2023 das 08h00 às 17h59. Endereço: Saf Sul, Quadra 2, Edifício Premium, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/40003-5-00022-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 18/12/2023 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 29/12/2023 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

LARISSA COUTINHO DIOGENES  
Pregoeira

(SIASGnet - 15/12/2023) 40003-00001-2023NE000001

#### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL SECRETARIA DO TRIBUNAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

##### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 46/2023

A Pregoeira do TSE comunica que no Pregão Eletrônico n. 46/2023, cujo objeto consiste no Registro de Preço para eventual aquisição de equipamentos para coleta de informações biométricas, sagrou-se vencedora para o Item 3 e Grupo 1, a empresa Akiyama S.A Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Sistemas, CNPJ 02.688.100/0004-20.

NATHALIA DOS SANTOS COSTA  
Pregoeira

(SIDE - 15/12/2023) 070001-00001-2023NE9999999

#### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

##### RETIFICAÇÃO

No extrato do Termo de Adesão n. 70/2023 ao Edital De Credenciamento n. 1/2022, ref. ao Processo 010840/2022, publicado no D.O.U. do dia 04/12/2023, Seção 3, Pág. 204, onde se lê: "Assinatura: 23/10/2023. VIGÊNCIA: A partir da assinatura, o Termo de Credenciamento PRÓ-SER 50/2022 passa a vigorar por prazo indeterminado. SIGNATÁRIA: Marianne Soares de Oliveira", leia-se: "Assinatura: 21/11/2023. VIGÊNCIA: A partir da assinatura, o Termo de Credenciamento PRÓ-SER 50/2022 passa a vigorar por prazo indeterminado. SIGNATÁRIAS: Marianne Soares de Oliveira e Cláudia Ferreira Victor Nazaré."

No extrato do Termo de Adesão n. 77/2023 ao Edital De Credenciamento n. 1/2022, ref. ao Processo 027587/2020, publicado no D.O.U. do dia 13/12/2023, Seção 3, Pág. 190, onde se lê: "Termo de Credenciamento PRÓ-SER 50/2022", leia-se: "Termo de Credenciamento PRÓ-SER 207/2020."

#### TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

##### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 124/2023

O Tribunal Superior do Trabalho comunica o resultado do PE-124/2023, cujo objeto, registro de preços para aquisição de impressoras multifuncionais monocromáticas, com garantia on-site, foi adjudicado à empresa REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA, pelo valor total de R\$ 878.592,00.

DIRLEY SERGIO DE MELO  
Secretário de Administração

(SIDE - 15/12/2023) 080001-00001-2023NE0000001  
(Of. El. nº .)

#### SECRETARIA

##### EXTRATO DE CONTRATO

Processo TST nº 6006367/2023-00. Depósito de frutas e verduras do Chiquinho LTDA. CNPJ: 04.140.773/0001-24. Fornecimento de hortifrutícolas no decorrer do exercício de 2024. Pregão Eletrônico. Contrato PE-125/2023. Leis nº 8.666/93, e 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019. Valor total de R\$ 129.999,92. Vigência: terá início no dia 1º de janeiro de 2024 e expirar-se-á ao término do respectivo exercício financeiro. As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, constante da ação "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (Administração)", na rubrica 3.3.90.30 - Material de Consumo. ASSINATURA: 13/12/2023. Pelo Contratante: Dirley Sérgio de Melo, Secretário de Administração. Pela Contratada: Victor Martins Aguiar, Representante Legal.

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo TST nº 6003485/2023-00. CROWN Video Systems Assessoria e Comércio Ltda CNPJ nº 71.646.608/0001-36. 2º termo aditivo ao contrato PE-047/2021. Prestação de serviços de suporte técnico e atualização de versão para solução integrada de gerenciamento de mídia digital, a contar de 17/12/2023 até 16/12/2025, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993. Programa de trabalho 02.122.0033.4256.0001, elemento de despesa 3.3.90.40, nota de empenho 2023NE01885, emitida em 15/12/2023. Assinatura: 15/12/2023. Pelo Contratante: Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral da Secretaria. Pela Contratada: Kazuyuki Tsurumaki, Representante Legal.

##### EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo 6007507/2023-00. Castro Arantes Química Industrial Ltda. CNPJ 11.202.638/0001-21. Aquisição de material para serviços de pintura. Pregão Eletrônico nº 113/2023. Item/quantidade/valor unitário: 1/40/R\$318,00, 2/80/R\$318,00, 3/60/R\$80,00, 4/60/R\$80,00, 5/60/R\$80,00, 6/200/R\$80,00, 7/60/R\$80,00, 8/60/R\$80,00, 9/100/R\$75,00. Vigência: de 15/12/2023 a 15/12/2024. A ata de registro de preços, na íntegra, encontra-se disponível em <https://aplicacao7.tst.jus.br/sacwebcp/PesquisarAtas.do>. Dirley Sérgio de Melo, Secretário de Administração.

##### EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo 6005776/2023-00. Repremig Representação e Comércio de Minas Gerais Ltda. CNPJ 65.149.197/0002-51. Aquisição de impressoras multifuncionais monocromáticas. Pregão Eletrônico nº 124/2023. Item/quantidade/valor unitário: 1/264/R\$3.328,00. Vigência: de 15/12/2023 a 15/12/2024. A ata de registro de preços, na íntegra, encontra-se disponível em <https://aplicacao7.tst.jus.br/sacwebcp/PesquisarAtas.do>. Dirley Sérgio de Melo, Secretário de Administração.



**SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle**

---

**De:** camara cruzeta <camaracruzeta@yahoo.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 18 de dezembro de 2023 10:45  
**Para:** SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle  
**Assunto:** Re: SENADO FEDERAL - COMUNICADO DE ENVIO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ASSINADO DIGITAL - CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA - RN.

**Sinalizador de acompanhamento:** Acompanhar  
**Status do sinalizador:** Concluída  
**Categorias:** Maria do Socorro

Bom dia!

Confirmamos o recebimento do e-mail.

Desde já agradecemos o contato.

Izabelly Kariny de Araújo  
Controladora

-----CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA-RN-----  
-----Praça Celso Azevedo, Nº 127, Centro, Cruzeta-RN-----  
-----Telefone: (84) 3473-2358-----

Em sexta-feira, 15 de dezembro de 2023 18:00:49 GMT-3, SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle <sepc@senado.leg.br> escreveu:

COMUNICADO DE ENVIO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ASSINADO DIGITAL

**Brasília, 15 de dezembro de 2023**

---

**Processo: 00200.020119/2023-47**

**Acordo de Cooperação Técnica: AC2023/0276**

**Empresa: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA - RN.**

**Telefone: (84)3476-2358 (84) 99148-4454 (84) 99160-5324**

**E-mail: [petrusgoes@hotmail.com](mailto:petrusgoes@hotmail.com); [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br);**

**A/C Sr. ITAN LOBO DE MEDEIROS**

---

Prezado senhor,

Envio-lhe em anexo o **Acordo de Cooperação Técnica AC2023/0276**, celebrado com a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA - RN**, assinado digitalmente em (15/11/2023), pela senhora Diretora-geral do Senado Federal.

**Ao receber esta mensagem, favor confirmar o recebimento para finalização do processo [sepc@senado.gov.br](mailto:sepc@senado.gov.br)**

Atenciosamente,

**José Olivar Campos da Silva**

**Chefe do SEPCO**

**Maria do Socorro Silva**

Senado Federal - SADCON/COPLAC/SEPCO  
Via N2 Bloco de Apoio 16, sala 14,15

70165-900 Brasília - DF

Telefone: + 55 (61) 3303-1422 / (61) 98604-8171 whatsapp



---

“Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.”



**Secretaria de Administração de Contratações - SADCON**  
**Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações - COPLAC**  
**Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO**

## Resumo de Acordo de Cooperação Técnica

Acordo de Cooperação Técnica - AC  
2023/0276

Vigência: 15/12/2023 a 14/12/2028

NUP da Avença: 00100.208182/2023-31

Modalidade: Não se Aplica

Nº da Licitação: -

Categoria do objeto: Cooperação Tecnológica

Objeto: Estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS – Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes.

### Histórico de Fornecedores

1. CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA - RN [CNPJ: 10.727.485/0001-73] (15/12/2023 - 14/12/2028)

### Processo(s)

Principal: 00200.020119/2023-47

### Aditivos

*Não existem termos aditivos relacionados a(o) acordo de cooperação técnica.*

### Gestores ativos

Tipo de Gestão	Nome	Lotação	Telefone	Ato DGER	BAP
Órgão gestor	SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	SCCO		64352023	9073-S1

### Empenhos

*Não existem empenhos relacionados a(o) acordo de cooperação técnica.*

### Valores

*Não existem valores relacionados a(o) acordo de cooperação técnica.*

**Valor anualizado do contrato: R\$ 0,00**

